



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO (LER)

N.º PROC/001852/DCA/GERRE2009

A Licença Especial de Ruído é emitida nas condições abaixo mencionadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e está sujeita, de acordo com o art.º 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais publicada no 1º Suplemento do Boletim Municipal n.º 777, de 8 de Janeiro de 2009, à aplicação de uma taxa, a pagar a esta Câmara Municipal (CM) no acto de levantamento da licença na Av. 24 de Julho n.º 171C em Lisboa.

TITULAR DA LICENÇA	
Nome:	Bento Pedroso Construções, S.A.
N.º Identificação Fiscal:	500155135
ACTIVIDADE AUTORIZADA	
Localização ou percurso da actividade:	1. CRIL Circular Regional Interna de Lisboa (CRIL)
Descrição da actividade:	CRIL IC17 Troço Buraca Pontinha
DATAS	
Data de início:	03-07-2009
Data de termo:	03-10-2009
HORÁRIOS AUTORIZADOS	
- CRIL	Dias úteis, entre as 20h00 e as 08h00, Sábados, Domingos e Feriados, entre as 00h00 e as 24h00

n.a. – não aplicável

Câmara Municipal de Lisboa Direcção Municipal de Ambiente Urbano Departamento de Gestão do Espaço Público Divisão de Qualificação de Espaço Público Posto de Cobrança Av. 24 de Julho, 171 - C 1399-021 LISBOA

[Handwritten signature]
07/07/09

OUTRAS CONDIÇÕES DA LICENÇA

- CRIL

Medidas de Prevenção e de Redução de Ruído

Deverá ser assegurada a monitorização ambiental identificando os níveis de ruído produzidos, particularmente nas zonas críticas da obra próximo de receptores sensíveis.

Medidas de Prevenção e de Redução de Ruído

Restringir as actividades mais ruidosas ao período diurno, evitando a utilização de equipamentos ruidosos, no período entardecer e nocturno, tais como martelos pneumáticos evitando actividades ruidosas como a cravagem de estacas.

Medidas de Prevenção e de Redução de Ruído

Os equipamentos mais ruidosos como geradores e compressores deverão ser insonorizados e/ou colocados em zonas baixas e dentro dos túneis.

Medidas de Prevenção e de Redução de Ruído

Deverão ser accionados, sempre que necessário, devido a reclamações de ruído emitido pela obra, ou outros, todos os mecanismos que permita prevenir e minimizar os níveis de ruído.

n.a. – não aplicável

TAXA APLICÁVEL

15. Valor da taxa aplicável: € 2.432,52

Artº 68, nº 1.2.b)	Obras de construção civil, superior a 30 dias, fins de semana e feriados (por dia, além da taxa fixa)	27 Dias	€ 822,42
Imposto de selo	Imposto de selo	1 Unidade	€ 3,00
Artº 68, nº 1.2.a)	Obras de construção civil, superior a 30 dias, dias uteis (por dia, além da taxa fixa)	66 Dias	€ 1.607,10

De acordo com a TTORM publicada no 1º Suplemento do Boletim Municipal n.º 777, de 8 de Janeiro de 2009

n.a. – não aplicável

No caso de incumprimento das prescrições constantes da presente licença especial de ruído, será determinada a suspensão da actividade, por ordem das autoridades policiais, que lavrarão auto da ocorrência para instauração do respectivo procedimento de contra-ordenação pela CM, nos termos e trâmites da Lei Quadro das Contra-Ordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto e do Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, passível de aplicação de uma coima de montante variável entre € 500 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e € 9 000 a € 22 500 no caso de pessoa colectiva, conforme decorre das disposições conjugadas do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do RGR e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 22.º do RGCO.